

Rua Antônio Simões, 04 - Fone/Fax (18) 3649 2200 - CEP 16200-027 - Birigui -SP. E-mail: fateb@fateb.br

COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA)

# **REGIMENTO INTERNO**

#### CAPÍTULO I

## DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 1º.** A Comissão Própria de Avaliação, doravante designada apenas CPA, é um órgão colegiado autônomo do Faculdade de Ciências e Tecnologia de Birigui, doravante designado apenas Fateb, está prevista no art. 11 da Lei nº. 10.861, de 14 de abril de 2004 e regulamentada pela Portaria Ministerial nº 2.051/2004.
  - §1º A Comissão Própria de Avaliação terá atuação autônoma em relação a conselhos e demais órgãos colegiados existentes na Instituição.
  - §2º É assegurada a participação de todos os segmentos da comunidade universitária e a participação de representante da sociedade civil organizada, e vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos

### **CAPÍTULO II**

#### DA FINALIDADE E OBJETIVOS

- **Art. 2º**. A CPA tem por finalidade conduzir o processo de Autoavaliação Institucional, com o intuito de melhorar a qualidade do Ensino Superior, bem como promover o aprofundamento dos compromissos e responsabilidades sociais da Fateb por meio da valorização de sua missão, da promoção dos valores democráticos, do respeito às diferenças e às diversidades, da afirmação da autonomia e da identidade institucional.
- **Art. 3º.** A CPA tem como objetivo acompanhar o desenvolvimento e a aplicação dos quesitos propostos no Projeto de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Fateb, bem como avaliar todos os aspectos relevantes e importantes dentro da Instituição, com intuito de buscar o desenvolvimento integral e a melhoria constante na qualidade do processo educacional da Instituição de Ensino Superior (IES).
- **Art. 4º.** Cabe a CPA, em conjunto com os demais órgãos competentes, buscar ações de melhorias e atualização do Projeto Pedagógico do Curso (PPC), a partir dos resultados obtidos pela Autoavaliação Institucional, bem como elaboração de relatório de acompanhamento e cumprimento das referidas ações.



Rua Antônio Simões, 04 - Fone/Fax (18) 3649 2200 - CEP 16200-027 - Birigui -SP. E-mail: fateb@fateb.br

#### CAPÍTULO III

## DA COMPOSIÇÃO E MANDATO

- **Art. 5º.** A CPA será nomeada pela Direção da Instituição, por meio de Portaria, e terá a seguinte composição de membros titulares:
- I. Um membro docente;
- II. Um membro discente;
- III. Um membro técnico-administrativo;
- IV. Um membro da sociedade civil organizada.
  - § 1º. Haverá quatro suplentes, sendo um para cada segmento componente da CPA, os quais serão escolhidos da mesma forma que os titulares.
  - § 2º. O presidente da CPA será definido pela Direção da Instituição entre os membros titulares.
- **Art. 6º.** Todos os membros que compõem a Comissão Própria de Avaliação (CPA) terão mandato de dois anos cabendo uma recondução.
  - §1º Uma vez indicado o membro será assegurado o cumprimento do mandato salvo por desistência expressa do mesmo ou desligamento da Instituição.
- **Art. 7º.** O comparecimento às reuniões deverá ser prioritário sobre qualquer outra atividade, exceto àquelas previstas no regimento interno da instituição.
  - §1° Perderá o mandato o membro que, sem justificativa, faltar a duas reuniões consecutivas ou a três não consecutivas, no período de um ano.
  - §2° O representante discente que tenha participado das reuniões da Comissão Própria de Avaliação, em horário coincidente com atividades acadêmicas, terá direito à declaração para fins de justificativa de faltas e requerimento de segunda chamada de trabalhos de avaliação da aprendizagem.

#### **CAPÍTULO IV**

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES



Rua Antônio Simões, 04 - Fone/Fax (18) 3649 2200 - CEP 16200-027 - Birigui -SP. E-mail: fateb@fateb.br

### Art. 8°. - São atribuições da CPA:

- I. Avaliar:
- a) A missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
- b) A política para o ensino de graduação e pós-graduação, a pesquisa e a extensão da Fateb;
- c) A responsabilidade social da Instituição;
- d) A infraestrutura física, em especial a do ensino, pesquisa e biblioteca;
- e) A organização e gestão da Instituição;
- f) O processo de autoavaliação;
- g) As políticas de atendimento ao estudante;
- II Desenvolver estudos e análises, visando o fornecimento de subsídios para a fixação, aperfeiçoamento e modificação da política da avaliação institucional da Fateb.
- III Propor projetos, programas e ações que levem a melhoria do processo de avaliação institucional.
- IV Elaborar relatório anualmente baseado no resultado do processo de avaliação institucional.
- V Prestar informações solicitadas pelo (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas (INEP).
- **Art. 9º.** Compete ao Presidente da CPA:
- I Conduzir o processo de avaliação institucional da IES;
- II Representar a CPA junto aos órgãos superiores da IES;
- III Prestar informações solicitadas e pelo INEP;
- IV Assegurar a autonomia do processo de avaliação; e
- V Convocar e presidir as reuniões da CPA.

#### **CAPÍTULO V**

#### DO FUNCIONAMENTO

**Art. 10º.** Para fins administrativos, a IES disponibiliza à CPA uma estrutura executiva, instalações, equipamentos e materiais necessários ao seu desempenho.



Rua Antônio Simões, 04 - Fone/Fax (18) 3649 2200 - CEP 16200-027 - Birigui -SP. E-mail: fateb@fateb.br

**Art. 11º.** A CPA reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada semestre e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

- § 1º. As reuniões deverão ser convocadas com antecedência de pelo menos sete dias, mencionando-se a pauta.
- § 2º. O prazo para convocação poderá ser reduzido, em caso de urgência, podendo a pauta ser comunicada verbalmente, porém no início da reunião a presidência deverá apresentá-la para aprovação.
- § 3º. A reunião terá início com a presença da maioria simples de seus membros.
- **Art. 12º.** Todas as decisões da CPA são tomadas pelo voto da maioria simples dos presentes às reuniões.
  - § 1º. O processo de votação será em aberto e nominal.
  - § 2º. Caberá ao Presidente o Voto de Minerva.
- **Art. 13º.** Serão lavradas atas de todas as reuniões que, depois de aprovadas, deverão ser disponibilizadas ou poderão ser consultadas a qualquer tempo.
- **Art. 14º.** O processo interno de avaliação, coordenado pela CPA, desde a fase de elaboração conceitual até a confecção de relatórios, deverá ser divulgado para a comunidade acadêmica por todos os meios de comunicação disponíveis na instituição e considerados adequados pela comissão.

#### **CAPÍTULO 6**

# DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 15º.** A CPA norteará seus trabalhos dentro dos princípios éticos e legais vigentes.
- **Art. 16º.** Qualquer órgão administrativo, unidade ou local de trabalho poderá solicitar a presença da CPA, em reuniões, desde que com antecedência mínima de sete dias úteis.
- **Art. 17º.** Os casos omissos e as dúvidas na aplicação desse regimento serão resolvidos mediante deliberação da própria CPA.
- **Art. 18º.** O presente regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.